

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

Núcleo de Promotorias de Justiça de Piripiri/PI
Rua Padre Domingos, nº 505 – Centro – CEP: 64260-000 – Piripiri –
Telefone: (86) 98123-0034 (Whatsapp) e-mail:
terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 50/2023-3ªPJ/MPPI
SIMP Nº 001659-368/2023**

NOTIFICANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI.
NOTIFICADO: BAR DO SERRANO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, **ao consumidor**, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações nos procedimentos de sua competência, consoante disposição da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, art. 38, parágrafo único, inciso IV;

CONSIDERANDO que a recomendação rege-se pelos princípios da motivação, celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; caráter preventivo ou corretivo; resolutividade, dentre outros, conforme preconiza o art. 2º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO o art. 225, § 3º, da CF, dispõe que *“(a) s condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”*.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

Núcleo de Promotorias de Justiça de Piripiri/PI
Rua Padre Domingos, nº 505 – Centro – CEP: 64260-000 – Piripiri –
Telefone: (86) 98123-0034 (Whatsapp) e-mail:
terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que o Artigo 54 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) dispõe que *“causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa”*.

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº3688/41), *“Perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa”*;

CONSIDERANDO a sentença judicial nos autos nº 0001125-72.2013.8.18.0033, transitada em julgado no dia 13 de maio de 2022, a qual determinou ao Município de Piripiri-PI que *“fiscalize e impeça a realização de quaisquer eventos de som automotivo no perímetro urbano ou rural, sem que tenha ocorrido o licenciamento ambiental prévio, com a propalação de ruídos ou sons em níveis superiores aos prescritos na Resolução CONAMA 001/90. c/c Norma NBR 10.152 da ABNT e o Decreto Estadual 9.035/93”*.

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça reclamação sigilosa, relatando que o Bar Serrano estaria promovendo “bingo”, com realização de show artístico após o sorteio, a ser realizado no dia 23/09 (sábado), por volta das 21h;

CONSIDERANDO que na referida denúncia foi relatado que o estabelecimento não possui documentação legal, qual seja, autorização para a exploração de jogos de bingos e/ou sorteios, atestado de regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, alvará sanitário, licença ambiental e alvará de funcionamento;

CONSIDERANDO que os responsáveis não possuem qualquer licença, autorização ou documento equivalente para a exploração de jogos de bingos e/ou sorteios;



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

Núcleo de Promotorias de Justiça de Piripiri/PI
Rua Padre Domingos, nº 505 – Centro – CEP: 64260-000 – Piripiri –
Telefone: (86) 98123-0034 (Whatsapp) e-mail:
terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que a prática de exploração de jogos de bingos e/ou sorteios configura contravenção penal, sendo proibida em nosso ordenamento jurídico, conforme prevê os arts. 50 e 51 do Decreto-Lei 3.688/1941:

“Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele:

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis e objetos de decoração do local.

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de dezoito anos.

(...)

§ 3º Consideram-se, jogos de azar:

a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;

b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;

c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.

Art. 51. Promover ou fazer extrair loteria, sem autorização legal:

Pena – prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de cinco a dez contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis existentes no local.

§ 1º Incorre na mesma pena quem guarda, vende ou expõe à venda, tem sob sua guarda para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação bilhete de loteria não autorizada.

§ 2º Considera-se loteria toda operação que, mediante a distribuição de bilhete, listas, cupões, vales, sinais, símbolos ou meios análogos, faz depender de sorteio a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza”. (Grifou-se)

CONSIDERANDO que a oferta de bingo induz os apostadores à prática da infração penal prevista no artigo 50, parágrafo 2º, da Lei das Contravenções Penais, o qual prevê a pena de multa, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quem é encontrado a participar do jogo, ainda que pela internet ou por qualquer outro meio de comunicação, como ponteiro ou apostas;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 40 do Decreto-Lei 6.259/1944, que dispõe sobre o serviço de loterias, e dá outras providências determina que “Seja qual for a sua denominação e processo de sorteio adotado, considera-se loteria toda operação, jogo ou aposta para a obtenção de um prêmio em dinheiro ou em bens de outra



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

Núcleo de Promotorias de Justiça de Piripiri/PI
Rua Padre Domingos, nº 505 – Centro – CEP: 64260-000 – Piripiri –
Telefone: (86) 98123-0034 (Whatsapp) e-mail:
terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br

natureza, mediante colocação de bilhetes, listas, cupões, vales, papéis, manuscritos, sinais, símbolos, ou qualquer outro meio de distribuição dos números e designação dos jogadores ou apostadores”, estabelecendo suas sanções no art. 45 e seguintes;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 39, inciso VIII, do CDC, Art. 39, é prática abusiva “colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)”;

RESOLVE RECOMENDAR ao representante legal do estabelecimento “Bar do Serrano”, sob pena da adoção das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, inclusive no âmbito criminal, o seguinte:

a) **CANCELAR** imediatamente o evento “**GRANDE BINGO DO SERRANO FC**”, a ser realizado no dia 23/09/2023, por volta das 21h, no Bar Serrano, situado bairro Matadouro, em Piripiri-PI.

b) **ABSTENHA-SE** de praticar qualquer exploração de jogos de bingos e/ou sorteios na cidade de Piripiri-PI, bem como em outras desta Comarca, abstendo-se, também, de realizar propaganda deste tipo de evento, bem como de comercializar cartelas ou equivalentes;

c) **ABSTENHA-SE de realizar shows e eventos**, sem que disponha do respectivo Atestado de Regularidade, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com a classificação adequada para tal, e dos demais documentos necessários (alvará de funcionamento, alvará sanitário e licença ambiental).

Fixa-se o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da ciência ou recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento ou não da presente recomendação, devendo encaminhar à **3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI**, pelo e-mail terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br ou whatsapp (86) 9 8123-0034, as providências tomadas e a documentação hábil a provar o seu fiel.

Ressalta-se que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor), em seu artigo 56, prevê as seguintes sanções administrativas: “Art.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

Núcleo de Promotorias de Justiça de Piripiri/PI
Rua Padre Domingos, nº 505 – Centro – CEP: 64260-000 – Piripiri –
Telefone: (86) 98123-0034 (Whatsapp) e-mail:
terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br

56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas: I – multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente; V - proibição de fabricação do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa e XII - imposição de contrapropaganda.”.

Fica ciente a notificada de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade penal, civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Ao ensejo, com urgência, encaminhe-se cópia ao 12º Batalhão de Polícia Militar, requisitando a designação de equipe da Polícia Militar para suspender o evento “GRANDE BINGO DO SERRANO FC”, a ser realizado no dia 23/09/2023, por volta das 21h, no Bar Serrano, situado bairro Matadouro, em Piripiri-PI, caso o proprietário insista em realizá-lo.

Cumpra-se.

Publique-se

Piripiri-PI, datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça Titular da 3ªPJ de Piripiri-PI

